



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

DECRETO N.º 311, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o planejamento das contratações públicas, institui o Plano de Contratações Anual e o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alíneas “c” e “d”, pelo art. 7.º, inciso XVIII, e pelo art. 153 da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os processos de contratação de compras, locação de bens, prestação de serviços diversos, de obras e de serviços de engenharia, realizados de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelo Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas, observarão o disposto neste Decreto, no tocante ao seu planejamento e à correta especificação dos objetos a serem contratados.

§ 1.º Estão sujeitos à observância deste Decreto e à utilização obrigatória dos modelos de que trata o art. 2.º deste Decreto as secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

§ 2.º A não utilização dos modelos de que trata o art. 2.º deste Decreto será justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados, por quem o elaborar, ao Departamento Jurídico, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso.

Art. 2.º Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, serão adotados os seguintes modelos, cuja confecção ficará a cargo do Setor de Compras e Licitações:

- I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II – Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS;
- III – Plano de Contratações Anual – PCA; e
- IV – Calendário Anual de Contratação – CAC.

CAPÍTULO II PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Seção I Regras Gerais

Art. 3.º A elaboração dos PCAS e do PCA tem como objetivos:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

I – racionalizar as contratações das secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas, por meio da realização de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, operacionais e gerenciais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do governo, o plano plurianual - PPA e outros instrumentos de planejamento existentes;

III – subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a estimular o diálogo e incrementar a competitividade.

Art. 4.º O planejamento das contratações públicas deverá considerar a expectativa de consumo anual, com a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, exceto em algumas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput** serão considerados, de forma conjunta ou isolada:

I – o consumo médio apurado no exercício anterior;

II – a extensão do local onde serão prestados ou realizados os serviços e, ou, obras;

III – o número de cidadãos a serem atendidos;

IV – as características específicas dos bens objeto de manutenção;

V – a vida útil do objeto e o estado de conservação de materiais, equipamentos e instalações;

VI – outros dados obtidos de forma objetiva.

Art. 5.º Os departamentos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas elaborarão obrigatoriamente seus PCAS e o encaminharão ao Setor de Compras e Licitações, até o dia 15 de março de cada ano, por meio de comunicação eletrônica, com os subsídios necessários à elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I – identificação do departamento solicitante e do órgão específico a ser atendido, se for o caso;

II – todas as compras, locações, obras, serviços em geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente, independente de serem realizadas via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com a descrição sucinta de cada objeto;

III – a classe de cada contratação, ou seja: material (de consumo ou permanente), locação, serviço ou obra;

IV – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações, especificando a origem do recurso (próprio ou vinculado);

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI – a existência ou não de ata de registro de preços ou de contrato vigentes, referentes às contratações a que se refere o inciso I, com a respectiva data de vigência, indicando se serão renovados ou não, quando aplicável;

VII – a existência ou não de Processo de Compras – PC em andamento, que se refira às contratações previstas no inciso I;

VIII – o nível de prioridade estabelecido para cada uma das contratações, conforme tipologia constante do modelo de PCAS previsto neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

§ 1.º O PCAS consiste em planilha a ser preenchida, conforme modelo previsto neste Decreto, e será enviada ao Setor de Compras e Licitações em formato Excel.

§ 2.º A estimativa de recursos financeiros de que trata o inciso IV do **caput** será o limite financeiro máximo disponível para a realização da pretendida contratação, no exercício financeiro subsequente ao da elaboração do PCA.

§ 3.º A ausência de envio do PCAS até o prazo estipulado no **caput** implicará na utilização do PCAS do ano anterior, quando existente, aplicando-se apenas a correção monetária em relação à estimativa de recursos financeiros.

§ 4.º Para o PCAS referente às contratações do exercício de 2024, o prazo a que se refere o **caput** será o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6.º Não serão objeto do PCAS ou do PCA:

I – as dispensas simples, disciplinadas em regulamento específico;

II – as despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – as dispensas previstas no inciso VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II Consolidação dos PCAS

Art. 7.º Encerrado o prazo previsto no art. 5.º, o Setor de Compras e Licitações consolidará as demandas constantes dos PCAS e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, com base nos PCAS recebidos.

§ 1.º O Setor de Compras e Licitações concluirá a consolidação do PCA até o dia 31 de março e o encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2.º Para o PCA referente às contratações do exercício de 2024, o prazo a que se refere o **caput** será o dia 31 de outubro de 2023.

Art. 8.º O Prefeito Municipal aprovará o PCA e o encaminhará, por meio de comunicação eletrônica, para o setor de contabilidade, a fim de apoiar a elaboração da LOA referente ao exercício seguinte.

§ 1.º O Prefeito Municipal poderá incluir, excluir ou redimensionar itens do PCA ou devolvê-lo para o Setor de Compras e Licitações, para que este realize adequações junto aos demais setores.

§ 2.º O PCA aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, até o dia 31 de dezembro de cada ano, cabendo ao Setor de Informática realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

Art. 9.º Após a aprovação do PCA pelo Prefeito Municipal, o Setor Compras e Licitações elaborará o Calendário Anual de Contratações - CAC até o dia 30 de setembro de cada exercício, considerando o disposto nos incisos V a IX do **caput** do art. 5.º, o prazo de tramitação dos



processos de compras – PC e o nível de prioridade das contratações públicas definido no PCA, de acordo com a seguinte tipologia:

- I – prioridade alta;
- II – prioridade média;
- III – prioridade baixa.

Parágrafo único. Para o CAC referente às contratações do exercício de 2024, o prazo a que se refere o **caput** será o dia 16 de novembro de 2023.

Seção III **Revisão e Alteração do PCA**

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a pedido de qualquer departamento, desde que a solicitação de alteração seja encaminhada por meio eletrônico para o Setor de Compras e Licitações devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

- I – para a sua adequação à proposta da LOA encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II – para a sua adequação à LOA aprovada para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa do departamento interessado e previamente aprovada pelo Prefeito Municipal, que definirá o respectivo nível de prioridade, seguindo-se o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1.º A alteração do PCA só poderá ocorrer caso haja efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, a ser previamente atestada pelo Departamento de Administração e Fazenda.

§ 2.º O PCA atualizado e aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da aprovação, cabendo ao Setor de Informática realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

§ 3.º As demandas que não constarem inicialmente do PCA só poderão ser formalizadas no sistema informatizado depois de cumprido previamente o disposto no **caput** e no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO III **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS – CEP**

Art. 12. O Poder Executivo Municipal instituirá até o dia 31 de dezembro de 2024 o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços – CEP, que será de utilização obrigatória nas hipóteses de contratação de bens e serviços comuns por parte dos departamentos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, realizadas por meio de:

- I – licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto;
- II – dispensas simples;
- III – inexigibilidades previstas nos incisos I e IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV – dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 1.º A não utilização do CEP é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito no Termo de Referência – TR.

§ 2.º Até a data prevista no **caput**, as secretarias, departamentos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas poderão utilizar as especificações de bens e serviços pertinentes a cada tipo de contratação, constantes dos respectivos TR, assim como o catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal.

Art. 13. O CEP poderá ser substituído pelo catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal, devendo tal opção constar expressamente no TR.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, utilizará obrigatoriamente o catálogo a que se refere o **caput**, se for o caso.

§ 2.º Quando o TR for elaborado com base no catálogo a que se refere o **caput**, deverá o departamento competente solicitar ao Setor de Almoxarifado os ajustes necessários no sistema informatizado.

Art. 14. O CEP será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Almoxarifado, que somente alterará a especificação dos seus itens ou inserirá novos itens mediante solicitação formal e justificada do departamento interessado, encaminhada por meio eletrônico, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de itens que atendam a mais de um departamento, a solicitação de que trata o **caput** deverá vir acompanhada de termo de ciência e concordância por parte dos demais departamentos interessados.

Art. 15. O CEP será estruturado nas seguintes categorias:

I – catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II – catálogo de serviços, para serviços em geral e serviços comuns de engenharia de menor complexidade técnica e operacional, a critério do Secretaria de Obras.

Art. 16. O CEP conterá, no mínimo:

I – a especificação completa de bens e serviços, preferencialmente de acordo com as especificações constantes do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal;

II – o código correspondente do objeto constante do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal;

III – a indicação de uma ou mais marcas ou modelos:

a) para fins de referência de qualidade e para orientação na realização de futura cotação de preços;

b) quando se tratar de objeto submetido a prévio processo de padronização;

c) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo Poder Executivo Municipal;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

e) para fins de vedação de sua contratação, quando, mediante processo administrativo prévio, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

IV – informações adicionais sobre normas técnicas a serem observadas, assim como quaisquer outras especificações essenciais para caracterizar adequadamente o nível de qualidade dos produtos e serviços nele descritos.

Art. 17. O CEP será integrado ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal, de maneira que seus elementos possam ser utilizados na elaboração dos seguintes documentos:

- I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II – Termo de Referência – TR;
- III – instrumentos convocatórios;
- IV – contratos;
- V – atas;
- VI – pareceres e manifestações diversas;
- VII – atos autorizativos;
- VIII – empenhos;
- IX – requisições de materiais;
- X – ordens de serviço e de fornecimento;
- XI - outros documentos necessários ao processamento das contratações públicas.

Art. 18. O CEP e suas posteriores alterações serão disponibilizados PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, cabendo ao Setor de Informática realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar - ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:

- I – dispensas simples, nos termos do regulamento específico;
- II – dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, III e VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- III – inexigibilidade de licitação prevista nos incisos I a III e V do **caput** do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV – aquisição de produtos ou contratação de serviços padronizados ou constantes do CEP;
- V – existência de ETP referente ao mesmo objeto, elaborado nos últimos cinco anos, contados da data de emissão da respectiva RC no sistema informatizado, quando não houver alterações nas características e condições do objeto da contratação;
- VI – exiguidade de soluções ofertadas no mercado para o atendimento da demanda, devidamente demonstrada e justificada.

§ 1.º A ausência do ETP deverá ser expressamente justificada em campo próprio do TR, mediante o apontamento de uma das hipóteses previstas no **caput**.

§ 2.º O ETP será assinado pelo servidor que o elaborar, devendo ser aprovado pelo titular do departamento que o solicitar.

§ 3.º Toda vez que a demanda do Poder Executivo Municipal puder ser atendida pela aquisição ou locação de bens, será obrigatória a elaboração do ETP.

§ 4.º Na hipótese de existência de ETP com elementos comuns ao TR, este poderá apenas fazer referência expressa ao item correspondente do ETP.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 20. Na elaboração do ETP, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, a Secretaria competente deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

Parágrafo único. A análise a que se refere o **caput** deve levar em consideração, quando cabível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as funcionalidades do Módulo Planejamento, do Módulo Compras e do Módulo Licitações do sistema informatizado do Poder Executivo Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata este Decreto, de modo que os dados sobre tais procedimentos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM-TCE-MG.

Art. 22. As minutas disponibilizadas pelo Setor de Compras e Licitações serão consideradas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e serão inseridas no sistema informatizado, a fim de facilitar o desempenho das funções previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

Art. 23. Os prazos previstos neste Decreto contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 24. Caberá à Diretoria Jurídica do Município expedir normas complementares a este Decreto, quando necessárias.

Art. 25. Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Executivo Municipal, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 24.

Art. 26. Neste decreto foram empregados os seguintes termos:

- I – CAC – Calendário Anual de Contratação;
- II – CEP - Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços;
- III – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – LOA – Lei Orçamentária Anual;
- V – PC – Processo de Compras;
- VI – PPA – Plano Plurianual;
- VII – PCA – Plano de Contratações Anual;
- VIII – PCAS – Plano de Contratações Anual Setorial;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

- IX – PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- X – SRP – Sistema de Registro de Preços;
- XI – TR – Termo de Referência.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 1.º de dezembro de 2023.

ALEXANDRE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas